



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

122

C-DEPJUR Nº 020/91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A FIRMA INTERPESA SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, Secretaria Nacional de Transportes com sede à Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CELSO ALMEIDA PARISI**, CPF 044.454.497/68 e a firma **INTERPESA SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA** com sede a Av. Rio Branco, 37 - Gr. 1803 a 1806, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 29.210.416/0001-16, por diante denominada **INTERPESA**, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 164.084.897-53, segundo a documentação constante do Processo nº 1-2431/90 - CDRJ, que fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste termo o presente **CONTRATO PARA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS**, a serem aplicados em atividades portuárias, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Contrato é a locação de máquinas e viaturas, cuja relação é parte integrante do presente, os quais a **INTERPESA** se obriga a ceder a **CDRJ** por tempo integral, para serem utilizadas em serviços portuários prestados aos usuários do Porto do Rio de Janeiro.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos constantes da relação, em anexo, deverão ser utilizados em operações na área do Porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. - Correrá por conta da **INTERPESA** a manutenção de todos os equipamentos, o abastecimento de combustível, a colocação de motorista ou operador, bem como a responsabilidade de qualquer risco ou avaria dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS

Os equipamentos necessários a qualquer tipo de operação portuária, serão requisitados à **INTERPESA**, pelo Gerente do Porto do Rio de Janeiro, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, segundo o que for estabelecido na programação de navios diariamente pelo Setor de Programação de Navios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os registros referentes à requisição de equipamento e prestação de serviços a usuários serão realizados separadamente no ato da operação e fechados mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÕES ESPECIAIS

A critério da **CDRJ**, os equipamentos objetivados no presente Contrato poderão ser utilizados em outros serviços operacionais, sem vinculação ao pagamento proporcional pela tarifa portuária, hipótese em que serão praticados os preços constantes da carta - proposta oferecida no processo de licitação, tendo como base o mês de no



vembro de 1990, a saber:

- Cavalos Mecânicos + Semi-Reboque de 3 eixos para transporte de Containeres. Locação - 12 horas - Cr\$ 20.000,00 ;
- Cavalos Mecânicos + Semi-Reboque de 3 eixos para transporte de Containeres. Locação - 24 horas - Cr\$ 35.000,00 ;
- Caminhão Trucado com capacidade de 22 toneladas com MUNCK de 6.500 Kg. Locação - Cr\$ 3.500,00 p/h ;
- Pá Mecânica 4 j/d - Locação - Cr\$ 6.000,00 p/h ;
- Pá Mecânica 2 ½ j/d - Locação - Cr\$ 3.500,00 p/h ;
- Trator D.6 - Locação - Cr\$ 6.000,00 p/h ;
- Patrol - Motoniveladora - Locação - Cr\$ 5.000,00 p/h ;
- Caminhão Basculante Toco - Locação - Cr\$ 2.500,00 p/h ;
- Caminhão Basculante Trucado - Locação - Cr\$ 3.500,00 p/h ;
- Carregamento e Transporte de um Pátio para outro - Cr\$250,00 p/t.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os preços constantes desta Cláusula incidirá o Imposto Sobre Serviços (ISS) e reajustamento pela variação mensal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

CLÁUSULA QUARTA - OUTROS EQUIPAMENTOS

A CDRJ poderá requisitar equipamentos e máquinas que não façam parte da relação constante do presente Contrato, nas mesmas condições de remuneração, devendo para tanto, consultar a INTERPESA sobre a viabilidade do fornecimento ou não dos mesmos e sempre precedida a consulta de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em não havendo correlação com os preços constan



tes da Cláusula Terceira, os outros equipamentos requisitados pela CDRJ deverão ser objeto da proposta de preço, para ser submetida à aprovação do Diretor de Operações da CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade da INTERPESA:

- a) Fornecer e manter em funcionamento os equipamentos constantes da relação anexa ;
- b) Substituir qualquer das máquinas e caminhões avariados por outra de igual rendimento e com características similares ;
- c) Não operar para terceiros dentro das áreas sob responsabilidade da CDRJ ;
- d) Pintar em todos os seus equipamentos logotipo a ser determinado pela CDRJ; assim como, no vestuário do pessoal ;
- e) Substituir pessoal que for vetado pela CDRJ ;
- f) Dar conhecimento a quem for indicado pela CDRJ, das irregularidades operacionais, tempo de utilização , eventos especiais com pessoal ;
- g) Obedecer todos regulamentos internos da CDRJ.

Serão responsabilidade da CDRJ:

- a) Não permitir a operação por terceiros estranhos dentro da área do Porto do Rio de Janeiro ;
- b) Garantir no Porto do Rio de Janeiro, local onde a



Contratada poderá estacionar seus equipamentos para efetuar serviços de manutenção periódicas e troca de peças, sem ônus para a INTERPESA ;

c) Apoiar a Contratada em suas atividades específicas.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA, CONTROLE E PAGAMENTO

O serviço referente à aplicação do equipamento cedido pela INTERPESA será cobrado de conformidade com os valores constantes da Tarifa Portuária em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela utilização efetiva de qualquer que seja o equipamento e sua modalidade de cobrança, isto é, sob faturamento ou à vista, a INTERPESA, emitirá a fatura contra a CDRJ, no valor referente à 75% (setenta e cinco por cento) do que for apurado pela aplicação da Tarifa Portuária, acrescido do respectivo Imposto Sobre Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto do que for faturado e arrecadado serão considerados em contas específicas, com códigos próprios, sob controle da Divisão de Contabilidade Geral, em razão da emissão de avisos de crédito pela Divisão de Informática, nela englobando-se todo o serviço prestado a terceiros, segundo o que estabelece o Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Departamento de Informática e Organização, em função das contas emitidas nos termos deste Contrato, promoverá controle, elaborando programa que permita identificar o pagamento tão logo a conta seja quitada pelo usuário, emitindo aviso de crédito à INTERPESA.





PARÁGRAFO QUARTO - O aviso de crédito, emitido pelo Departamento de Informática e Organização, será enviado a Área Financeira pelo Diretor de Operações, que providenciará a conferência do mesmo com a Nota Fiscal emitida pela INTERPESA, providenciando seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo atraso superior a 30 (trinta) dias a partir da data de vencimento das contas em que haja participação da firma INTERPESA, com valores a serem pagos, sobretudo de empresas que utilizam permanentemente os serviços previstos neste Contrato, a CDRJ promoverá pagamentos parciais por conta de faturas vencidas em percentual que será arbitrado, compatível com a importância que seja devida, e que será compensada quando da liquidação das faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O presente Contrato é de 01 (um) ano, a iniciar na data de 18 de janeiro de 1991 podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniência das partes.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízos de qualquer outra disposição contratual, rescinde-se de pleno direito o presente Contrato pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acrc. 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

128

7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a) Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o Maior Valor de Referência pela infração ou não atendimento de quaisquer outros dispositivos contratuais ou exigências.

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia do valor correspondente à Locação das Unidades Operacionais não entregues ou retiradas e não repostas, nos prazos fixados, salvo por motivos de força maior devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela fiscalização da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 3 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1991

CELSO ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CARLOS ALBERTO FERREIRA

CPF 164.084.897-53

INTERPESA SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção